



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA

Em 16 de 05 de 2001  
P. mac

LEI Nº 3905 ✓  
✕

De, 04 de maio de 2001.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O TERRENO QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO A COMUNIDADE DAS GRAÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

**LEI**


**Art. 1º** – Fica desafetada condição de bem público inalienável o terreno localizado à Rua Antônio Gomes Cirilo, correspondente à Quadra U do Loteamento Novo Cruzeiro, com uma área de 2.622,00 m<sup>2</sup>.- tendo os seguintes limites e dimensões: ao **LESTE** ( frente ) com Rua Antônio Cirino Gomes – 34,00m; ao **SUL** (lado direito) – com a Rua Josef Schafer – 98,00 m; ao **NORTE** ( lado esquerdo) – com a Rua Francisco Paulino de Barros – 92,00m ; e à **OESTE** ( fundos) – coma a Rua Francisco Alves – 23,00 m. .

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior à Comunidade da Graça para a construção de um Templo Evangélico.

**Art.3º** - Caso o donatário não cumpra o encargo no prazo de 02 ( dois) anos, a partir da data da publicação desta Lei, o terreno ora doado, será revertido ao Patrimônio Municipal.

**Art.4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
CÁSSIO CUNHA LIMA  
Prefeito

ARQUIVE-SI  
Em 16 de 05 de 2001  
